PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Praça Barão de Santarém, 41 - CEP 68.100
SANTARÉM - PARÁ

Lei

LEI Nº 12.913, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1988.

Poder Leg. Municipal
PROT. RECEBIDO Nº 359
Em 27 / 12 / 88
Protocolista

CONCEDE ISENÇÃO AOS IDOSOS ACIMA DE 65 ANOS, DO PAGAMENTO DE PASSAGENS NOS COLETIVOS DA ZONA URBANA E RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTARÉM, Estado do Pará.
Faz saber que a Câmara Municipal de Santarem, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos idosos acima de 65 anos, isenção do pagamento de passagens nos transportes coletivos que servem na Zona Urbana e Rural do Município.

Art. 2º - As despesas deste encargo deverão ser descontadas(encontradas) no pagamento do Imposto Sobre Serviços-ISS, com as respectivas Empresas estabelecidas neste Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTARÉM, aos oito dias do mês de dezembro de 1988.

JOSÉ RONALDO CAMPOS DE SOUSA
Prefeito Municipal

RAYMUNDO MIGLIO COELHO
Secretário de Governo

Publicado na Secretaria Municipal de Administração, aos oito dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e oito.